

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES REFERENTE NO ANO DE 1991

PONTA DELGADA, 23 DE JUNHO DE 1992.

HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida, em Ponta Delgada, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 22 e 23 de Junho emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1991.

1 - Quanto, à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise a Comissão constata:

- A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, respeitando, por conseguinte, o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.

- A Mesa remeteu a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido para obtenção do competente acórdão.

- Ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma e no respeito pelos prazos definidos no nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional, a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta de Gerência do ano de 1991.

2- A Conta de Gerência da Assembleia, referente ao ano de 1991, foi enviada, em 8 de Abril de 1992 à Comissão Permanente de Organização e Legislação, com pedido de parecer até 15 de Maio do corrente ano.

A semelhança das posições já tomadas, anteriormente, por esta Comissão, em relação a outras Contas de Gerência, o parecer é emitido com a presença do Acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, conforme o estipulado na Lei Orgânica da A.L.R.A..

3- Após o conhecimento do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que julgou conforme, os actos administrativos subjacentes, à Conta de Gerência em apreço, a Comissão orientou a sua análise para aspectos que se relacionam com a execução orçamental e as verbas inicialmente orçamentadas, por forma a facilitar o Plenário do conhecimento de alguns valores percentuais.

Da análise realizada, destacamos o seguinte:



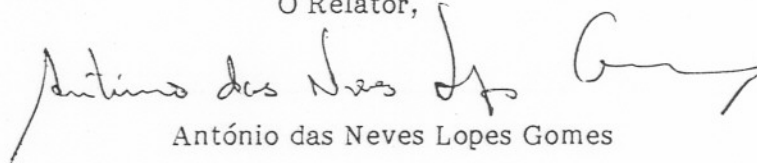
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- I) Transitou para a Gerência seguinte 274 680 242 \$ 20 que representa 23,12% das verbas orçamentadas para 1991.
- II) As despesas correntes tiveram uma execução de cerca de 84,82%.
- III) As despesas de capital tiveram uma execução de cerca de 40% tal deveu-se ao facto de não se ter realizado a aquisição do material de informática e as obras na habitação para Sua Excelência o Sr. Presidente da A.L.R.A..

Analizada esta Proposta de Resolução, em que os valores orçamentados aproximaram-se razoavelmente dos que efectivamente foram executados, e tendo em conta o pronunciamento que sobre esta matéria a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1991, está em condições de ser aprovada.

Ponta Delgada, 23 de Junho de 1992.

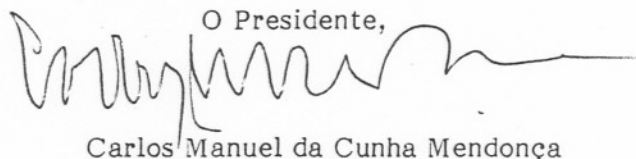
O Relator,



António das Neves Lopes Gomes

Aprovado por unanimidade, em Ponta Delgada a 23 de Junho de 1992.

O Presidente,



Carlos Manuel da Cunha Mendonça